



LEI Nº 106

18 DE NOVEMBRO DE 2016.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII, DO ART. 25 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E PROMULGOU E EU SANCIONO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

Art. 1º - O inciso VII do art. 25, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - VII - Autorizar o prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder de 15 (quinze) dias, e conceder-lhe licença para interromper o exercício de suas funções, responderá pelo exercício do cargo o Vice Prefeito.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú-MA, aos 18 (dezoito) dias do mês de Novembro de 2016 (dois mil e dezesseis).


GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal